

LEI N º 077 / 04

DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e constitucionais, APROVOU a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Matrinchã, relativo ao exercício de 2005, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da lei orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das Despesas.

CAPITULO I DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo - administração direta - Legislativo do Município e Judiciário;

II - Os orçamentos das entidades autárquicos e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA - a que se refere o artigo 165, § 5º da CF, elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com LRF, será encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, para apreciação da Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto e devolvido, para sanção, até o término da sessão legislativa.

Art. 4º - Deverá o Município fazer o acompanhamento da execução orçamentária que tratam os arts. 8º a 10º LRF, deverá o Município, até quarenta e cinco dias do encerramento de cada bimestre do exercício, apresentar ao TCM o relatório resumido da Execução Orçamentária, com a comprovação da respectiva publicação, elaborado na forma dos arts. 52 e 53 da LRF.

SANCIONADO

Em 25 / 08 / 04

Art. 5º - O Município deverá adequar o que dispõe o art. 6º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, o orçamento do exercício 2003 a nova sistemática de classificação da despesa nela estabelecida.

Art. 6º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atendendo as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº101/00 de 05 de maio de 2000.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, compreenderá:

I - mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

III - relação dos projetos e atividades.

Art. 8º - no projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundos preços de mercado.

Parágrafo Primeiro - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, para preços de mercado, para tanto, se necessário será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no devido período.

Parágrafo Segundo - os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, corrigidos durante a execução, por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

Art. 9º - Fica o poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do valor do orçamento, utilizando como recurso anulação de dotações do próprio orçamento;

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º - A previsão da receita pública deverá observar as disposições dos arts. 11 a 13 da LRF, bem como a Lei Federal nº4.320/64.

Art. 11º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projeto de lei a serem enviados à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 12º - O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 13º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita.

SANCIONADO

Em 25 108 104

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 14º - O montante das despesas para cômputo do montante da despesas total de pessoal deverá observar as disposições dos arts. 18 e 19 da LRF.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 16º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 17º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 18º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

Art. 19º - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2.005 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

Parágrafo Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o Exercício de 2.005, ressalvadas as modificações e criação de cargos em leis específicas.

Art. 20º - O chefe do Executivo, publicará junto a Lei Orçamentária os quadros de detalhamento da despesa - QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma da Lei.

Art. 21º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

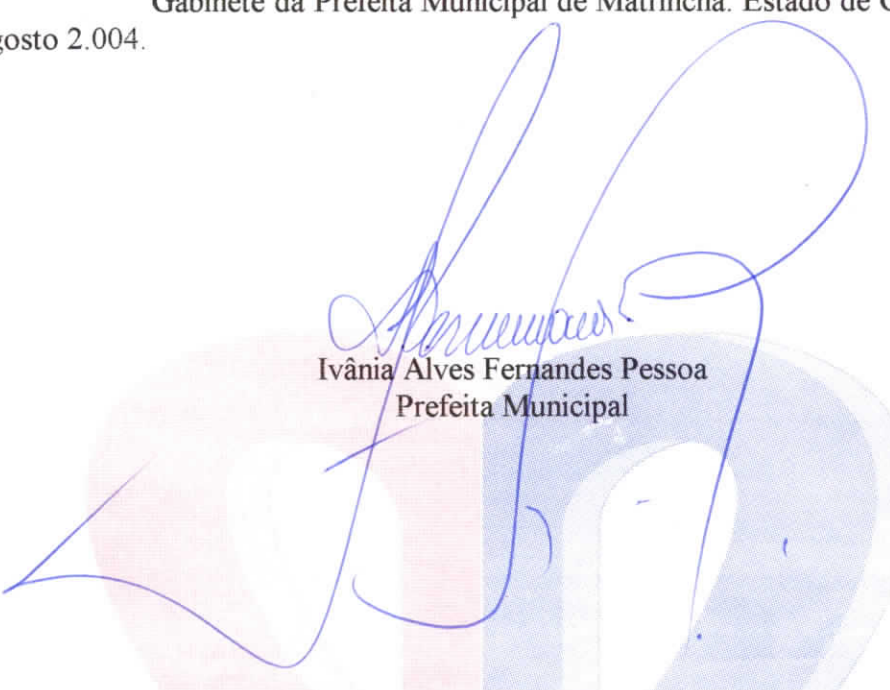
Art. 22º - A implantação de pavimentação asfáltica far-se-á somente em ruas, bairros e regiões que já possuam, à época da referida implantação, rede de água.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONADO

Em 25 / 08 / 04

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã. Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Agosto 2.004.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

SANCIONADO

Em 25 / 08 / 04

ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, PARA O EXERCÍCIO DE 2.005.

I - PODER LEGISLATIVO

- 1 - Encargos com Inativos e Pensionistas
- 2 - Aquisição de Veículos de Representação.
- 3 - Obras complementares no complexo da Câmara Municipal.
- 4 - Contribuição para o IBAM, IVG E UVB
- 5 - Convênio com a U.E.G (Gestão Publica).
- 6 - Manutenção dos serviços administrativos.

II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento:

1.1 - Diretrizes Gerais:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços.

1.2 - Estratégias:

- 1.2.1 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.
- 1.2.2 - Aquisição de veículos de representação.
- 1.2.3 - Recepções, festividades cívicas e comemorações.
- 1.2.4 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 1.2.5 - Atividades Judiciais em geral.
- 1.2.6 - Manutenção das atividades administrativas em geral.
- 1.2.7 - Firmar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais
- 1.2.8 - Treinamento e Capacitação de servidores municipais.
- 1.2.9 - Manutenção do departamento jurídico ligado ao município.
- 1.2.10 - Manutenção da Coletoria Municipal.
- 1.2.11 - Pagamento de contribuições ao INSS e ao IPASGO na qualidade
- 1.2.12 - Pagamento de Juros e Encargos Financeiros e outras dívidas.
- 1.2.13 - Manutenção da Secretaria de Finanças.
- 1.2.14 - Manutenção do Serviço de Contabilidade..
- 1.2.15 - Aquisição de equipamentos para informática.
- 1.2.16 - Pagamento de Juros e Encargos Financeiros e outras dívidas.
- 1.2.17 - Parcelamento de Dívidas junto ao INSS.

SANCIONADO
Em 25 / 08 / 04

2 - **Agricultura:**

2.1 - **Diretrizes Gerais**

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais, visando o desenvolvimento econômico e crescimento dos bens de consumo básicos, de baixos custos e de boa qualidade.

2.2 - **Estratégias**

- 2.2.1 - Implantação do PRONAF no Município.
- 2.2.2 - Aquisição de máquinas, implementos para formação do patrimônio.
- 2.2.3 - Instituição e manutenção de apoio e fomento ao micro, pequeno e médio produtor rural do município e suas associações.
- 2.2.4 - Construção, implantação e manutenção, de feiras cobertas.
- 2.2.5 - Construção e manutenção, de matadouro público.
- 2.2.6 - Atividades da Agricultura em geral.
- 2.2.7 - Manutenção de Convênios na área da Agricultura.

3 - **Educação, Cultura, Desporto e Lazer**

3.1 - **Diretrizes Gerais**

Garantir o acesso e permanência de todos os alunos que necessitam de escola pública, implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

3.2 - **Estratégias**

- 3.2.1 - Encargos com Inativos e Pensionistas.
- 3.2.2 - Treinamento de Professores do Ensino Fundamental.
- 3.2.3 - Alimentação Escolar.
- 3.2.4 - Atender a escolaridade obrigatória do I grau (ensino fundamental) e pré-escolar.
- 3.2.5 - Aquisição de veículos para Secretaria de Educação.
- 3.2.6 - Construção de Galpão destinado a atividades educacionais.
- 3.2.7 - Manutenção do Fundef como forma de incentivo ao Ensino Fundamental.
- 3.2.8 - Assegurar a qualidade de ensino fundamental e valorizar o trabalhador da educação.
- 3.2.9 - Construção, ampliação e manutenção de Creches.
- 3.2.10 - Construção, ampliação e manutenção reforma de Unidades Escolares.
- 3.2.11 - Aquisição de equipamentos e material didático para escolas (permanentes e material de consumo).
- 3.2.12 - Manutenção do programa de transporte escolar.
- 3.2.13 - Bolsas de estudo para alunos de baixa renda do município.
- 3.2.14 - Desenvolver campanha de erradicação do analfabetismo.
- 3.2.15 - Manutenção da biblioteca municipal.
- 3.2.16 - Incentivo a Cultura.
- 3.2.17 - Incentivo a cultura em geral como forma de incentivo ao bem estar público.
- 3.2.18 - Construção de Galpão destinado a atividades educacionais.
- 3.2.19 - Implantação e desenvolvimento de programas de informatização das escolas.

SANCCIONADO
Em 25 | 08 | 04

- 3.2.20 - Instalação de Torres de TV.
- 3.2.21 - Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer.
- 3.2.22 - Construção e conservação de praças de esportes, Campos de Futebol, Quadras Desportivas.
- 3.2.23 - Construção de Clube Municipal.

4 - **Habitação e Urbanismo**

4.1 - **Diretrizes Gerais**

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 - **Estratégias**

- 4.2.1 - Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral.
- 4.2.2 - Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.
- 4.2.3 - Manutenção dos serviços de utilidade pública em geral.
- 4.2.4 - Construção de Pista de Cooper.
- 4.2.5 - Manutenção dos serviços de limpeza Pública.
- 4.2.6 - Construção e manutenção do Cemitério Público Municipal.
- 4.2.7 - Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins.
- 4.2.8 - Aquisição de imóveis.
- 4.2.9 - Manutenção de viveiros de mudas e serviços de arborização e paisagismo.

5 - **Secretaria de Industria**

5.1 - **Diretrizes Gerais**

Incentivo a industrias.

5.2 - **Estratégias**

- 5.2.1 - Implantação de Industrias
- 5.2.2 - Apoio a Industria

6 - **Saúde e Saneamento**

6.1 - **Diretrizes Gerais**

Promoção e proteção da saúde da população do município.

6.2 - **Estratégias**

- 6.2.1 - Manutenção do programa de agentes comunitários.
- 6.2.2 - Desenvolver e implantar assistência Médica domiciliar a famílias carentes.
- 6.2.3 - Atendimento ambulatório, emergencial e hospitalar.

SANCIONADO

Em 25 108 104

- 6.2.4 - Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde.
- 6.2.5 - Manutenção de programas médico - Odontológico.
- 6.2.6 - Assistência Farmacêutica.
- 6.2.7 - Manutenção dos serviços básicos de atendimento a saúde pública municipal.
- 6.2.8 - Manutenção de programas de controle de doenças transmissíveis e epidemiológicas.
- 6.2.9 - Assistência alimentar nutricional.
- 6.2.10 - Construção de meios-fios, passarelas e sarjetas.
- 6.2.11 - Construção, dragagem, drenagem e limpeza de galerias de águas pluviais.
- 6.2.12 - Construção de fossas assépticas.
- 6.2.13 - Construção ampliação ou melhoria de sistemas de coleta e tratamento de lixo.
- 6.2.14 - Manutenção dos Serviços de Saúde.
- 6.2.15 - Manutenção dos Saneamento em Geral.

7 - Assistência e Previdência

7.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

7.2 - Estratégias

- 7.2.1 - Encargos com inativos e pensionistas.
- 7.2.2 - Encargos Previdenciários.
- 7.2.3 - Manutenção do Abrigo de Idosos.
- 7.2.4 - Manutenção dos programas de recreação dos idosos.
- 7.2.5 - Manutenção do conselho tutelar.
- 7.2.6 - Erradicação do trabalho infantil.
- 7.2.7 - subvenções sociais à entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso crianças, deficientes físicos e excepcionais.
- 7.2.8 - Construção de Centros Sociais.
- 7.2.9 - Construção de moradias para pessoas carentes.
- 7.2.10 - Construção de Centro Comunitário.
- 7.2.11 - Manutenção do Fundo e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 7.2.12 - manutenção e Equip. do Centro Social de Múltiplo Uso.
- 7.2.13 - Manutenção de Hortas Comunitárias.
- 7.2.14 - manutenção das Atividades Assistências em Geral.
- 7.2.15 - encargos com o PASEP sobre o FPM e Rendas Locais.

8 - Secretaria de Meio Ambiente

8.1 - Diretrizes Gerais

Promover e assegurar a proteção aos recursos naturais e ambientais.

SANCIONADO

Em 25 / 08 / 04

8.2 - Estratégia

8.2.1 - Manutenção da secretaria de Meio Ambiente.

8.2.2 - Construção do Lago Artificial

9 - Setor Transporte

9.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar a acessibilidade (direito de ir e vir) e as condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

9.2 - Estratégia

9.2.1 - Pavimentação de Vias Urbanas.

9.2.2 - Construção de pontes, pontilhões, bueiros e mata-burros.

9.2.3 - Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da Secretaria de Transporte.

9.2.4 - Construção, ampliação e conservação da malha viária do município.

9.2.5 - Manutenção da Secretaria de Transportes.

10 - Defesa e Segurança Pública

10.1 - Diretrizes Gerais

Proporcionar a população maior tranquilidade.

10.2 - Estratégias

10.2.1 - Construção de Posto Policial.

10.2.2 - Manutenção do Policiamento Civil.

10.2.3 - Manutenção da Junta de Serviço Militar.

10.2.4 - Manutenção do Policiamento Militar.

11 - Reserva de Contingência

11.1 - Diretrizes Gerais

Reserva de Contingência

11.2 - Estratégias Gerais

11.2.1 - Reserva de Contingência.

SANCIONADO

Em 25 / 08 / 04

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã. Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Agosto de 2004.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal